



Dispõe sobre a instituição do programa municipal de disponibilização de protetor auricular ou inibidor de ruídos em apoio à inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.610/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mauá, o programa municipal de disponibilização de protetor auricular ou inibidor de ruídos para crianças diagnosticadas com TEA.

Art. 2º O fornecimento dos equipamentos previstos no *caput* do Art. 1º desta lei será realizado pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como critérios técnicos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação da presente Lei, entende-se como criança portadora do diagnóstico do TEA - Transtorno do Espectro Autista, aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º A utilização dos protetores auriculares ou inibidores de ruídos terá como finalidade:

- I – minimizar o desconforto sensorial causado por ambientes ruidosos;
- II – favorecer a inclusão escolar e social da criança com TEA;
- III – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar do aluno em atividades pedagógicas e sociais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e empresas privadas, com vistas à efetivação do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de novembro de 2025.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada
no quadro de editais. Publique-se na imprensa
oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELcio ANTONIO DA SILVA
Chefe interino de Gabinete

er//